



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 258/2019  
PROJETO DE LEI Nº 79/2019  
VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Veto total ao Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville, para “Rua Amélia Pulz Magiori”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor da propositura, o seguinte:

“Em 1908 chega ao Brasil, na cidade de Artur Nogueira-SP, o casal de alemães João Pulz e Emilia Keni, desta união, em 1915 nasceu Amélia Pulz, natural da cidade de Cosmópolis-SP.

Amélia casou-se com Elias Magiori em 1935, vindo a ter 4 filhos desta união: Antônio Magiori, Lauro Magiori, Maria de Lourdes Magiori, Nayde Aparecida Magiori, todos ex-funcionários da primeira empresa que se instalou em Hortolândia, a Cerâmica Sumaré.

A chegada de Amélia a Hortolândia foi no ano de 1960, onde residiu até a data de seu falecimento, no ano de 1999, no bairro do Jardim Nova Hortolândia.

Ofereceu sua contribuição para o município ministrando aulas voluntárias de violão na igreja católica, antes mesmo da construção da Matriz, bem como na luta por iluminação pública no bairro Nova Hortolândia.

Os demais documentos que constam dos anexos a este projeto vem cumprir os requisitos da Lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais).

Portanto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, e por se tratar de devida homenagem, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

**Por outro lado a Comissão de Justiça e Redação, conforme Parecer de nº 131/2019, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à EMENTA, com a seguinte redação:**

**“Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville.”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Após o trâmite regimental, foi o **Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville, foi aprovado na 30ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2019.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, foi elaborado o Autógrafo nº 108, de 1 de outubro de 2019, referente ao Projeto de Lei em questão e encaminhado para sanção/veto do Poder Executivo através do Ofício CMH nº 350/19, sendo devidamente protocolizado em 01 de outubro de 2019, às 14:10, razão pela qual, o Poder Executivo tinha 15 (quinze) dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, vencendo-se em 24 de outubro de 2019.

Acontece que, no dia 17 de outubro de 2019, através do Ofício G.P. nº 1521/2019, o Prefeito Municipal de Hortolândia comunicou a Câmara Municipal de Hortolândia que decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 79/2019, correspondente ao Autógrafo nº 108, de 1 de outubro de 2019 de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville”, com a seguinte justificativa:

**“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, da Lei Orgânica de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville.”**

**Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei sob análise, destacando que conforme consta na descrição do Autógrafo, refere-se a Avenida e não a Rua, conforme indicado no artigo 1º**

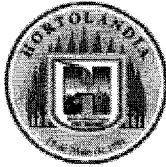
**E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares, imponho o veto.**

**Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.”**

Entendo ser de fundamental importância os Projetos de Leis que visam identificar e denominar as ruas, as praças, etc... pois, facilitam o cotidiano das pessoas na localização dos respectivos endereços, proporcionam o recebimento de diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

Neste sentido, devem concordar os textos das leis, de modo a torná-los conformes e não contraditórios, não sendo admissível a contradição ou incompatibilidade neles. O direito é um sistema, e as normas que o compõem devem idealmente se complementar, e não se contradizer. Não se admite, em princípio, que duas normas jurídicas se contrariem, como é o caso dos autos.

**Assim sendo, entendo prudente acolher o veto oposto pelo Poder Executivo, pois, o equívoco apontado nas razões do veto, realmente, comprometeu todo o processo legislativo, e caso, queria, o nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, poderá apresentar novo Projeto de Lei homenageando a senhoria Amélia Pulz Magiori, desde que, sane a falha apontada, até porque, com o acolhimento do veto, a referida Avenida 1, do loteamento Parque Bellaville, continua inominada.**



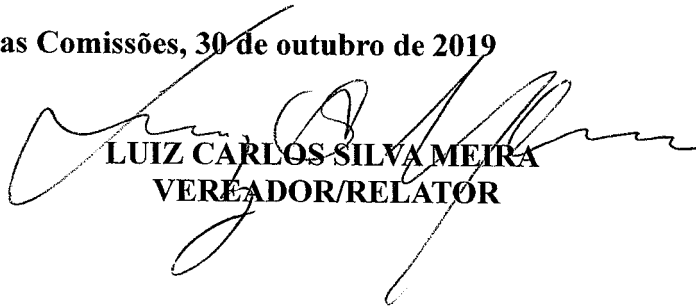
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Inegável que a motivação apresentada pelo Poder Executivo para Vetar o presente Projeto de Lei é sólida e consistente, razão pela qual, entendo que merece ser acolhida pela Comissão de Justiça e Redação.

Ante ao exposto, no que compete a esta Comissão analisar e examinar, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2019, e, por conseqüência, **FAVORÁVEIS** ao veto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019



**LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**  
**VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 258/2019  
PROJETO DE LEI Nº 79/2019  
VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Veto total ao Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville, para “Rua Amélia Pulz Magiori”**

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor da propositura, o seguinte:

“Em 1908 chega ao Brasil, na cidade de Artur Nogueira-SP, o casal de alemães João Pulz e Emilia Keni, desta união, em 1915 nasceu Amélia Pulz, natural da cidade de Cosmópolis-SP.

Amélia casou-se com Elias Magiori em 1935, vindo a ter 4 filhos desta união: Antônio Magiori, Lauro Magiori, Maria de Lourdes Magiori, Nayde Aparecida Magiori, todos ex-funcionários da primeira empresa que se instalou em Hortolândia, a Cerâmica Sumaré.

A chegada de Amélia a Hortolândia foi no ano de 1960, onde residiu até a data de seu falecimento, no ano de 1999, no bairro do Jardim Nova Hortolândia.

Ofereceu sua contribuição para o município ministrando aulas voluntárias de violão na igreja católica, antes mesmo da construção da Matriz, bem como na luta por iluminação pública no bairro Nova Hortolândia.

Os demais documentos que constam dos anexos a este projeto vem cumprir os requisitos da Lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais).

Portanto, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, e por se tratar de devida homenagem, propomos o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.”

**Por outro lado a Comissão de Justiça e Redação, conforme Parecer de nº 131/2019, apresentou EMENDA MODIFICATIVA à EMENTA, com a seguinte redação:**

**“Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville.”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Após o trâmite regimental, foi o **Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville,** foi aprovado na 30ª Sessão Ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2019.

Por outro lado, foi elaborado o Autógrafo nº 108, de 1 de outubro de 2019, referente ao Projeto de Lei em questão e encaminhado para sanção/veto do Poder Executivo através do Ofício CMH nº 350/19, sendo devidamente protocolizado em 01 de outubro de 2019, às 14:10, razão pela qual, o Poder Executivo tinha 15 (quinze) dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, vencendo-se em 24 de outubro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Acontece que, no dia 17 de outubro de 2019, através do Ofício G.P. nº 1521/2019, o Prefeito Municipal de Hortolândia comunicou a Câmara Municipal de Hortolândia que decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 79/2019, correspondente ao Autógrafo nº 108, de 1 de outubro de 2019 de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville”, com a seguinte justificativa:

**“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, da Lei Orgânica de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville.”**

**Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei sob análise, destacando que conforme consta na descrição do Autógrafo, refere-se a Avenida e não a Rua, conforme indicado no artigo 1º**

**E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares, imponho o veto.**

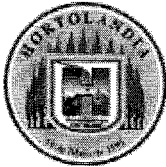
**Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.”**

Entendo ser de fundamental importância os Projetos de Leis que visam identificar e denominar as ruas, as praças, etc... pois, facilitam o cotidiano das pessoas na localização dos respectivos endereços, proporcionam o recebimento de diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

Neste sentido, devem concordar os textos das leis, de modo a torná-los conformes e não contraditórios, não sendo admissível a contradição ou incompatibilidade neles. O direito é um sistema, e as normas que o compõem devem idealmente se complementar, e não se contradizer. Não se admite, em princípio, que duas normas jurídicas se contrariem, como é o caso dos autos.

**Assim sendo, entendo prudente acolher o veto oposto pelo Poder Executivo, pois, o equívoco apontado nas razões do veto, realmente, comprometeu todo o processo legislativo, e caso, queria, o nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso, poderá apresentar novo Projeto de Lei homenageando a senhoria Amélia Pulz Magiori, desde que, sane a falha apontada, até porque, com o acolhimento do veto, a referida Avenida 1, do loteamento Parque Bellaville, continua inominada.**

Inegável que a motivação apresentada pelo Poder Executivo para Vetar o presente Projeto de Lei é sólida e consistente, razão pela qual, entendo que merece ser acolhida pela Comissão de Justiça e Redação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ante ao exposto, no que compete a esta Comissão analisar e examinar, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2019, e, por consequência, **FAVORÁVEIS** ao veto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator, razão pela qual, somos **CONTRÁRIOS** à aprovação do Projeto de Lei nº 79 de 2019, e, por consequência, **FAVORÁVEIS** ao veto total oposto à propositura.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019.

  
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

  
SIMONE LOPES BETINI  
SECRETARIA/MEMBRO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de outubro de 2019

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 258/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2019**

**VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

**Veto total ao Projeto de Lei nº 79/2019, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Dispõe sobre a denominação da Avenida 01, do Parque Bellaville, para “Rua Amélia Pulz Magiori”**

**PARECER Nº 239/2019**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2019**

**VEREADOR/RELATOR - LUIZ CARLOS SILVA MEIRA**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

**PAULO PEREIRA FILHO  
PRESIDENTE**